



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao art. 35-C, ao § 1º do art. 35-C e ao *caput* do art. 36; e acrescente-se § 2º ao art. 35-C, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35-C.** A formação geral básica, com carga horária mínima de 2.100 (duas mil e cem) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

§ 1º No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 desta Lei, enquanto a carga horária mínima da formação geral básica for de 2.100 (duas mil e cem) horas, admite-se que até 300 (trezentas) horas sejam destinadas ao desenvolvimento integrado de competências profissionais e de competências da Base Nacional Comum Curricular diretamente articuladas aos cursos técnicos com carga horária mínima superior a 800 (oitocentas) horas de modo a totalizar a carga horária do curso técnico ofertado.

§ 2º A formação geral básica terá sua carga horária mínima ampliada para 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas quando a carga horária mínima anual do ensino médio atingir 1.200h, e para 2.600 (duas mil e seiscentas) horas quando a carga horária mínima anual do ensino médio alcançar 1.400h, em acordo com o estabelecido no § 1º do art. 24 desta Lei, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.”

“**Art. 36.** Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 900 (novecentas) horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento geral ou da formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Câmara dos Deputados ao PL 5.230/2023 trouxe uma versão aprimorada à lei da reforma do Ensino Médio - EM, mais alinhada às expectativas para avanço na qualidade do ensino no país.

Contudo, é preciso ajustes para assegurar igualdade nas condições estabelecidas para todos os estudantes do ensino médio, corrigindo as distorções presentes no texto aprovado que reforçam a dualidade entre os alunos que optarem pela trajetória acadêmica, em relação àqueles que decidirem percorrer o itinerário da formação técnica e profissional.

A Lei da Reforma do Ensino Médio, aprovada em 2017, estabelece um “teto” de 1.800 horas dedicadas à FGB, considerada excessivamente baixa e que limitou o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC.

O texto original do PL 5230 buscava corrigir esse equívoco, invertendo a lógica: ao invés de apresentar um “teto”, propôs uma quantidade mínima de horas dedicadas à FGB. O texto aprovado na Câmara propõe carga mínima de 2.400 horas para FGB nos itinerários propedêuticos e carga de 2.100h de FGB para os itinerários técnicos e profissionais. Enquanto a elevação de carga horária é necessária, acreditamos que o estabelecimento de 2 “mínimos” educacionais prejudica a operação das escolas e causa uma desigualdade entre estudantes dos itinerários profissionais e os propedêuticos.

A “Formação Geral Básica” deve ser verdadeiramente “Geral” e trabalhar o básico para que todos os estudantes tenham igualdade de acesso aos conhecimentos assegurados de direito a todos, independentemente de seu itinerário.

Desta forma indicamos uma carga horária única de 2.100 horas de formação geral básica para todos e o mínimo de 900 horas para os itinerários, garantindo a efetiva flexibilidade de escolha para o estudante. O mínimo de 900h para os itinerários viabiliza a articulação com os cursos técnicos com carga horária



mínima superior a 800 horas que representam 76% das habilitações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), sendo que 66% das habilitações são de 1.200 horas. Uma distribuição de carga horária mínima diferente desta composição, além de limitar as opções de habilitações técnicas a serem ofertadas no ensino médio e poder comprometer a qualidade da formação profissional, irá inviabilizar a oferta em um único turno. Estes mínimos deverão ser progressivamente ampliados em cumprimento da elevação para 1.400 horas anuais da carga horária mínima do ensino médio estabelecida pela LDB.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

